



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N°. 3341 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para veículos do transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo Município, a realizarem transporte alternativo enquanto perdurar a interdição pela Defesa Civil da Escola Municipal São Judas Tadeu e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado para veículos do transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo município, a realizarem transporte alternativo enquanto perdurar a interdição pela Defesa Civil do prédio da Escola Municipal São Judas Tadeu.

Art. 2º- Os veículos do transporte escolar urbano, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam autorizados a realizar o transporte de passageiros, para deslocamentos dos alunos residentes no Bairro Sagrada Família onde se localiza a Escola Municipal São Judas Tadeu até o Bairro Jardim Graziela onde se localiza o prédio escolar (UNIMONTES) onde ocorrerão as aulas presenciais.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 15 de Fevereiro de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO